C/2026/2135

13.4.2026

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.12280 — PENINSULA / ITOCHU / JV)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2026/2135)

1. Em 1 de abril de 2026, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— ITOCHU Corporation («ITOCHU», Japão),

— Peninsula Petroleum Limited («Peninsula», Irlanda).

A ITOCHU e a Peninsula vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto de uma empresa recém-criada que constitui uma empresa comum («JV», Irlanda).

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações numa empresa recém-criada que constitui a empresa comum.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A ITOCHU é uma sociedade comercial ativa no comércio nacional e internacional, numa vasta gama de setores, nomeadamente os têxteis, as máquinas, os metais, os minerais, a energia, os produtos químicos, os produtos alimentares, os produtos gerais, o imobiliário, as tecnologias da informação e comunicação e as finanças, bem como no investimento empresarial no Japão e no estrangeiro,

— A Peninsula é um fornecedor mundial de serviços e soluções de energia marítima. As atividades da Peninsula incluem o abastecimento físico de combustível de bancas, bem como o comércio deste combustível.

3. As atividades da empresa comum serão as seguintes: prestação de serviços de comercialização na União Europeia, em Gibraltar e em Marrocos, relacionados com operações de abastecimento de amoníaco. A empresa irá também comercializar, fornecer, adquirir, gerir a logística e vender e comprar amoníaco como combustível naval.

4. Após análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada é suscetível de ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Contudo, isto não prejudica a decisão definitiva da Comissão.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

5. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação. Deve ser indicada a seguinte referência:

M.12280 — PENINSULA / ITOCHU / JV

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË